



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

ATO DA MESA N.º 004/2014

“Dispõe sobre o serviço administrativo e a jornada de trabalho da Câmara Municipal de Bertioga no ano de 2.015 e dá outras providências”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bertioga, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 109 da Resolução 81/07, e objetivando organizar o expediente da Câmara Municipal de Bertioga no presente ano, e considerando os feriados municipais previstos na LOM, os previstos nas Leis Federais n.º 662/49 e 10.607/02 e na Lei Estadual n.º 9497/97, e considerando por fim o decreto municipal n.º 2.244/2014, determina:

Artigo 1º - O horário de funcionamento administrativo do Poder Legislativo Bertioguense será das 09:15 às 17:45 horas, com intervalo para almoço de 12:00 às 13:30 horas.

Parágrafo Primeiro – O serviço de protocolo será das 09:20 às 12:00 e das 13:30 às 17:45.

Parágrafo Segundo – Os servidores ocupantes do cargo de vigilante exercerão suas funções de acordo com a escala de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Os servidores ocupantes de cargo em comissão exercerão sua jornada de trabalho observando este Ato da Mesa ou legislação específica pertinente às funções do cargo, sendo que Ordem de Serviço poderá disciplinar a forma de cumprimento do serviço.

Artigo 2º - Os servidores efetivos registrarão a entrada e saída do trabalho em controle eletrônico ou assinarão folha manual nos horários aprazados, conforme determinação do Secretário Geral e ou Presidente da Câmara, através de ordem de serviço.

Parágrafo Único – Os servidores comissionados assinarão folha de ponto manual e estarão subordinados ou à Mesa Diretora ou ao Gabinete de Vereador ao qual esteja lotado.

Artigo 3º - O servidor que pretender tirar qualquer tipo de folga prevista em lei no último dia útil antes ou no primeiro dia útil depois de feriado ou ponto facultativo deverá solicitar autorização previa, com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, ao Secretário Geral que definirá a questão a seu critério.

Artigo 4.º - Serão pagas horas extraordinárias somente aos servidores efetivos nos casos expressamente autorizados pelo Presidente da



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Câmara ou Secretário Geral.

Artigo 5º - Os servidores laborarão, além de sua jornada normal de trabalho, mais 15(quinze) minutos diários no final do expediente, de forma a compensar os pontos facultativos citados no artigo 6º.

Artigo 6º - Os servidores não trabalharão nas datas abaixo referentes a feriados (nacionais, estaduais ou municipais) bem como nos pontos facultativos declarados a seguir:

01/01	5ª feira	Feriado Nacional	Confraternização Universal - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02.
02/01	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
16/02	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
17/02	3ª feira	Ponto Facultativo	Carnaval
18/02	4ª feira	Ponto Facultativo	Cinzas - compensar
03/04	6ª feira	Feriado Religioso	Paixão de Cristo - art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95
20/04	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
21/04	3ª feira	Feriado Nacional	Tiradentes - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02.
01/05	6ª feira	Feriado Nacional	Dia do Trabalho - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02.
18/05	2ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
19/05	3ª feira	Feriado Municipal	Emancipação Politico-Administrativa - art. 168, da Lei Orgânica
04/06	5ª feira	Ponto Facultativo	Corpus Christi
05/06	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
24/06	4ª feira	Feriado Municipal	Dia Oficial do Município e do Padroeiro São João Batista - art. 10, inciso I, da Lei Orgânica
09/07	5ª feira	Feriado Civil Estadual	Revolução Constitucionalista - art. 2º, Lei Federal n. 9.093/95 e Lei Estadual n. 9.497/97
10/07	6ª feira	Ponto Facultativo	Compensar
07/09	2ª feira	Feriado Nacional	Independência - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
12/10	2ª feira	Feriado Nacional	Nossa Senhora Aparecida - art. 1º, Lei Federal n. 6.802/80
28/10	4ª feira	Feriado Municipal	Dia do Funcionário Público Municipal - artigo 10, inciso II, da Lei Orgânica - Emenda 04/1993
02/11	2ª feira	Feriado Nacional	Finados - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
15/11	Domingo	Feriado Nacional	Proclamação da República - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
24/12	5ª feira	Ponto Facultativo	Véspera de Natal - "compensar"
25/12	6ª feira	Feriado Nacional	Natal - art. 1º, Lei Federal n. 662/49 – redação dada pela Lei Federal n. 10.607/02
31/12	5ª feira	Ponto Facultativo	Véspera da Confraternização Universal – compensar



Câmara Municipal de Bertioga

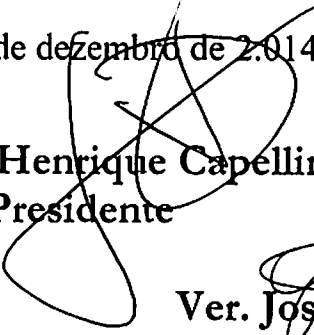
Estado de São Paulo

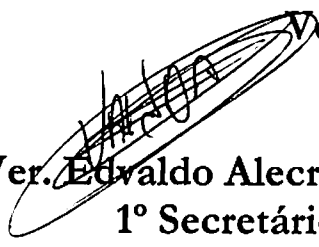
Artigo 7º - Fica delegada, ao Secretário Geral, a competência outorgada ao Presidente da Câmara de abonar as ausências justificadas dos servidores do legislativo, quando previstas em Lei.

Artigo 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de dezembro de 2014.


Ver. Luís Henrique Capellini
Presidente


Ver. Edvaldo Alecrim Silva
1º Secretário


Ver. José Feliciano Irmão
2º Secretário